



SENADO FEDERAL

OITAVO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 051/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do SENADO FEDERAL em deslocamentos no Distrito Federal – DF.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., neste ato representada por SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO, tendo em vista a manifestação do gestor, fls. 88/89, a concordância da CONTRATADA, fls. 90/91, o Parecer nº 380/2015 – ADVOSF, fls. 336/338, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 341, a aprovação e autorização do Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, fl. 340, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014720/2014-18, resolvem aditar o Contrato nº 051/2012, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 051/2012 fica prorrogado de 3 de maio de 2015 a 2 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE001416, de 30 de abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de abril de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA 3ª prorrogação 8º TA 00200 023337 2011-08 (Ra).doc

Coordenador da COPLAC

Senado Federal - Via NA - Unidade de Apoio II - CEP 70165-900 - Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91